

À Comissão de Licitações

Concorrência Pública nº 90003/2025 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE

A empresa **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.658.196/0001-18, com sede na Rua Cel. Joaquim Ignácio Taborda Ribas, nº 495, Curitiba/PR, vem, com a devida vênua e com amparo nos princípios da **isonomia, legalidade e estrita observância ao edital**, interpor a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com base nos fundamentos técnicos e institucionais a seguir delineados.

1. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente PARTNERS alega, em suma, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa APEX não comprovariam experiência específica em "comunicação digital", mas apenas em "comunicação institucional" ou "corporativa". Sustenta que haveria, portanto, descumprimento ao item 11.2.3 do Edital, o qual exige a comprovação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Entretanto, como se demonstrará, essa alegação não se sustenta, nem à luz do texto do Edital, nem à luz dos documentos apresentados, tampouco da lógica jurídica que deve reger a análise de qualificação técnica em certames licitatórios. A Apex comprovou, de maneira ampla, detalhada e incontestável, a execução de serviços de comunicação que envolvem e integram diretamente a dimensão digital, atendendo com folga à exigência editalícia.

2. INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ITEM 11.2.3 DO EDITAL

O item 11.2.3 do Edital exige das licitantes a apresentação de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de "produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I". Em momento algum o Edital exige que os atestados contenham a expressão literal "comunicação digital" ou que detalhem todos os subitens do Apêndice I. Tampouco estabelece quantitativos mínimos ou formatos predefinidos.

Assim, a análise da qualificação técnica deve observar a **compatibilidade de escopo** e não uma identidade literal ou uma denominação padronizada. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse ponto: exige-se que os serviços descritos nos atestados sejam compatíveis com o objeto, não que o espelhem de forma idêntica ou semântica.

Ao tentar restringir os critérios por meio de exigências não previstas expressamente no Edital, a Recorrente incorre em flagrante violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. A NATUREZA ESSENCIALMENTE DIGITAL DO OBJETO LICITADO

Ao analisar o Apêndice I do Edital, percebe-se com clareza que o objeto da licitação concentra-se na produção e gestão de conteúdo em ambientes digitais. São descritos, de forma precisa, serviços como produção diária de conteúdo para redes sociais, em formatos de texto, imagem, vídeo e animação; moderação de perfis digitais com atendimento ao público em tempo real; transmissões ao vivo por plataformas como YouTube, Instagram e Microsoft Teams; elaboração de peças digitais como banners, infográficos e newsletters; além da análise de dados e indicadores (KPIs) para mensuração de performance.

Ou seja, a licitação tem como objeto **a execução de uma política de comunicação em ambiente digital**, articulada a partir de diversas ferramentas tecnológicas e formatos de mídia, o que exige da contratada capacidade concreta de atuação nas mídias sociais e na criação de conteúdo online, com estratégia, responsividade e linguagem adequada aos meios digitais, comprovada integralmente pelos atestados apresentados pela Apex.

4. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DIGITAL NÃO SE EXCLUEM, MAS SE COMPLEMENTAM

É importante esclarecer que a comunicação institucional contemporânea é, por essência, uma comunicação multiplataforma e o meio digital ocupa papel central nesse contexto. Não há mais, na prática administrativa nem na lógica técnica, uma separação rígida entre comunicação institucional e comunicação digital.

Pelo contrário, os dois campos se sobrepõem e se complementam. Quando um órgão público contrata uma assessoria de comunicação, está buscando serviços que vão desde o relacionamento com a imprensa tradicional até a presença institucional nas redes sociais, passando por produção audiovisual, moderação de perfis, impulsionamento de conteúdo, transmissões ao vivo e acompanhamento de métricas. A execução de todos esses serviços ocorre sob o guarda-chuva da assessoria de comunicação.

É exatamente por isso que os editais de contratação de serviços de comunicação pública, em sua grande maioria, não separam essas dimensões. O modelo mais comum de contratação é o da **assessoria integrada de comunicação**, que reúne em um mesmo contrato tanto a dimensão institucional quanto a digital. Os atestados emitidos em decorrência da prestação desses serviços refletem essa prática: descrevem, em um mesmo documento, a execução de atividades variadas, digitais e institucionais, sem divisão artificial de nomenclaturas.

Logo, os atestados apresentados pela Apex, ainda que em alguns casos referenciem a expressão “comunicação institucional”, descrevem de forma inequívoca a execução de **serviços digitais**

diretamente relacionados ao objeto licitado, como produção de conteúdo para redes sociais, impulsionamento de campanhas online, criação de peças visuais digitais, vídeos, podcasts, gestão de imagem online e atendimento via canais digitais.

Tentar desqualificar esses documentos com base em uma rotulagem formal ou semântica é desconsiderar a prática contratual vigente, violar os princípios licitatórios e, sobretudo, criar uma exigência inexistente no Edital.

5. ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA APEX

A Apex apresentou diversos atestados emitidos por entidades públicas e privadas que comprovam, com clareza e detalhamento, sua experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado.

O atestado emitido pela **ANAC** confirma a execução de serviços de comunicação com foco digital, incluindo a produção de vídeos institucionais e animações, criação de infográficos dinâmicos e estáticos, desenvolvimento de projetos gráficos digitais e apoio à comunicação em ambientes virtuais. Essas atividades são plenamente compatíveis com os itens do Apêndice I.

O atestado da **CESAN** é ainda mais robusto: “Produção de conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais”. A Apex foi responsável pelo Planejamento Estratégico de Comunicação Digital. Produziu e publicou mais de 400 conteúdos por ano, entre vídeos, podcasts, HTML5, cards e infográficos, tudo voltado para o ambiente digital. Realizou moderação permanente (24h/7) das redes sociais da companhia, classificando e respondendo interações, além de elaborar relatórios de desempenho com base em KPIs. Trata-se de um dos exemplos mais claros de aderência ao Apêndice I.

O **CORE-PR** certifica que a Apex foi responsável pelo Planejamento de Comunicação Digital. Produziu conteúdo contínuo para redes sociais, incluindo cards, GIFs, textos e vídeos curtos, com frequência semanal, além de realizar campanhas de mídia paga, monitoramento de interações e relatórios mensais de desempenho. Novamente, todas essas atividades estão previstas de forma expressa no Apêndice.

O atestado do **CFC** reforça a experiência da Apex em planejamento estratégico de comunicação digital, produção de conteúdo multimídia e gestão de imagem institucional em ambiente online, além da atuação com influenciadores digitais e suporte audiovisual para web.

Por fim, o atestado emitido pelo **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA** confirma a produção de mais de 1.000 posts e cards digitais, a atualização contínua de site

institucional, a produção de vídeos para YouTube e WhatsApp e a organização de transmissões ao vivo, o que comprova, mais uma vez, a prática recorrente de serviços digitais compatíveis.

Assim, os atestados apresentados demonstram a execução de todas as etapas da comunicação digital previstas no Apêndice I: produção de conteúdo, publicação, moderação, transmissão ao vivo, planejamento, análise de resultados e engajamento com o público.

6. CONCLUSÃO

Os tribunais de contas, por meio de enunciados e acórdãos e a doutrina especializada enfatizam que a qualificação técnica deve servir à mitigação de riscos contratuais e não à imposição de formalismos desarrazoados, impondo-se interpretação que privilegie a participação ampla e a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante de tudo quanto exposto, resta claro que a Apex demonstrou, por meio de documentos válidos e detalhados, sua plena capacidade técnica para executar os serviços licitados. Os atestados apresentados atendem, com ampla margem de suficiência, ao que foi exigido no item 11.2.3 do Edital e ao escopo do Apêndice I.

A tentativa da Recorrente de reinterpretar o Edital para desclassificar a concorrente devidamente habilitada carece de amparo legal, técnico ou jurisprudencial. Trata-se de uma estratégia de eliminação da concorrência que não pode ser admitida em um processo pautado pela legalidade e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o total **improvemento** do recurso da PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;
2. A **manutenção da habilitação** da Apex Comunicação Estratégica Ltda.;

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de agosto de 2025.

Leonardo Pereira Fagundes - Sócio Administrador
RG 5779315-5 / CPF 003498099-76
APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - CNPJ nº 08.658.196/0001-18